PROJETO DE LEI Nº 21/2007

Regime de urgência

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 11
Visto: Diego

MENSAGEM Nº 7/2007

RECEBIDA EM: 15 de fevereiro de 2007.

Nº DO PROJETO: 21/2007

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 15 de fevereiro de 2007.
DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 26 de fevereiro de 2007
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

OBS.: Este projeto de lei substituiu o projeto de lei nº 7/2007, enviado a esta Casa através da mensagem nº 7/2007, que autorizava o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), conforme solicitação feita através do ofício nº 129/2007/GP, de 9 de fevereiro de 2007, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 1º de março de 2007.
Aprovado com 9 (nove) votos a favor
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 5 de março de 2007.
Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.
Ausentes os vereadores Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB e Nelson Bertani – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 6 de março de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 57/2007

Lei nº 2740, de 7 de março de 2007.

Decreto nº 5094, de 7 de março de 2007.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3983, do dia 8 de março de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI - EDIÇÃO 3983 - PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 8 DE MARÇO DE 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.740, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, *aprovou e eu*, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0032.2.056 - Atividades da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CÍVIL	31315	R$	80.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31315	R$	23.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0032.2.056 - Atividades da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	31315	R$	103.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto: Diego

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 5.094, DE 7 DE MARÇO DE 2007

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 2.740, de 7 de março de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais) para reforço de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0032.2.056 - Atividades da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00 – VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CÍVIL	31315	R$	80.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31315	R$	23.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial da seguinte dotação:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.305.0032.2.056 - Atividades da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA	31315	R$	103.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de março de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Fl.: 03
Visto: Diego

PROJETO DE LEI Nº 21/2007

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.305.0032.2.056 - Atividades da Vigilância Epidemiológica

3.1.90.11.00 - Vencim. e Vantagens Fixas -Pessoal Civil	31315	R$	80.000,00
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	31315	R$	23.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
08.02 - Fundo Municipal de Saúde
10.305.0032.2.056 - Atividades da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	31315	R$	103.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2007

Reunida a Comissão de Finanças e Orçamento analisou o **Projeto de Lei nº. 21/2007**, que solicita autorização legislativa para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O projeto em apreço acresce ao orçamento do Município para o exercício de 2007, dotações orçamentárias com a finalidade de cobrir despesas com pessoal civil e obrigações patronais dentro da Secretaria Municipal de Saúde, atividades da vigilância epidemiológica com recursos oriundos de anulação parcial de dotação orçamentária da mesma Secretaria, existindo saldo orçamentário para tal transposição.

O Projeto tem amparo no que disciplina a Lei nº. 4.320/64 em seus arts. 40, 41, inciso II e 42, 43, § 1º, inciso III, § 2º assim como Art. 167 da Constituição Federal.

Dessa forma somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

GUILHERME SEBASTIÃO SILVERIO
Presidente

CILMAR FRANCISCO PASTORELLO
Membro

NELSON BERTANI
Relator

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 21/2007

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 21/2007** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2007, dotação orçamentária para pagamento de vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil e obrigações patronais na fonte 31315, que destina-se ao pagamento de pessoal da vigilância epidemiológica.

A Abertura do Crédito atendo o contido no art.43, § 1º,inciso I, § 2º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

> **"Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> **§ 1o** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> **III** - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

As dotações orçamentárias utilizadas observam as especificações da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa e Tabela de Fontes para o Exercício de 2007 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que assim exemplifica as dotações orçamentárias:

3.1.90.11.00.00	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL**	Despesas com: Vencimento; Salário Pessoal Permanente; Vencimento ou Salário de Cargos de Confiança; Subsídios; Vencimento do Pessoal em Disponibilidade Remunerada; Gratificações, tais como: Gratificação Adicional Pessoal Disponível; Gratificação de Interiorização; Gratificação de Dedicação Exclusiva; Gratificação de Regência de Classe; Gratificação pela Chefia ou Coordenação de Curso de Área ou Equivalente; Gratificação por Produção Suplementar; Gratificação por Trabalho de Raios X ou Substâncias Radioativas; Gratificação pela Chefia de Departamento, Divisão ou Equivalente; Gratificação de Direção Geral ou Direção (Magistério de 1º e 2º Graus); Gratificação de Função-Magistério Superior; Gratificação de Atendimento e Habilitação Previdenciários; Gratificação Especial de Localidade; Gratificação de Desempenho das Atividades

		Rodoviárias; Gratificação da Atividade de Fiscalização do Trabalho; Gratificação de Engenheiro Agrônomo; Gratificação de Natal; Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação de Contribuições e de Tributos; Gratificação por Encargo de Curso ou de Concurso; Gratificação de Produtividade do Ensino; Gratificação de Habilitação Profissional; Gratificação de Atividade; Gratificação de Representação de Gabinete; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Férias 1/3 (art. 7º, item XVII, da Constituição); Adicionais de Periculosidade; Representação Mensal; Licença-Prêmio por assiduidade; Retribuição Básica (Vencimentos ou Salário no Exterior); Diferenças Individuais Permanentes; Vantagens Pecuniárias de Ministro de Estado, de Secretário de Estado e de Município; Férias Antecipadas de Pessoal Permanente; Aviso Prévio (cumprido); Férias Vencidas e Proporcionais; Parcela Incorporada (ex-quintos e ex-décimos); Indenização de Habilitação Policial; Adiantamento do 13º Salário; 13º Salário Proporcional; Incentivo Funcional – Sanitarista; Abono Provisório; "Pró-labore" de Procuradores; e outras despesas correlatas de caráter permanente.
3.1.90.13.00.00	**OBRIGAÇÕES PATRONAIS**	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Institutos de Previdência.

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> ***"Art. 40****. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.*** *Os créditos adicionais classificam-se em:*
> ***II*** *- especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Os recursos para a cobertura do credito especial se dará pela anulação parcial de dotação orçamentária especificada, uma vez que tais créditos se relacionam com o orçamento anual e as condições básicas para abrir crédito suplementar são:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto

A dotação orçamentária que cobrirá o crédito aberto, possui saldo orçamentário nesta data de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme informações obtidas junto ao Setor de Contabilidade do Executivo Municipal. (Saldo Lei Orçamentária)

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

> *"Art.167 – São vedados:*
> .....
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Dessa forma encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 23 de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

Estado do Parana — Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Prefeitura Municipal de Pato Branco — Exercicio de 2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

Orgao.....: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orcamentaria: 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	485	Fiscal	01303	76.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	486	Fiscal	01303	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	487	Fiscal	01303	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	488	Fiscal	01303	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	489	Fiscal	31314	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	490	Fiscal	31330	5.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	491	Fiscal	01303	1.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	492	Fiscal	01303	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	493	Fiscal	31314	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	494	Fiscal	31330	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	495	Fiscal	01303	10.000,00	
10.305.0032.2.056.000	,Atividades da Vigilancia Epidemiologica					353.000,00
	Desenvolver estudos da frequencia, da distribuicao e dos determinantes dos estados ou eventos relacionados a saude da populacao e operacionalizar medidas de protecao especifica, ou seja acoes dirigidas a determinado agravo a saude com o objetivo de interceptar suas causas antes mesmo que as mesmas atinjam o individuo. Prestar servicos para o atendimento ambulatorial especializado em doencas sexualmente transmissiveis, especialmente a sindrome da imunodeficiencia adquirida AIDS, promovendo programas preventivos relacionados as DSTS/AIDS,utilizando tecnicas tais como palestras,cursos,campanhas etc.Manutencao das atividades de epidemiologia e controle de doencas.					
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	499	Fiscal	01303	85.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	500	Fiscal	01303	18.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	501	Fiscal	01303	5.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	502	Fiscal	01303	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	503	Fiscal	01303	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	504	Fiscal	31315	10.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	505	Fiscal	31325	16.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	506	Fiscal	01303	1.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	507	Fiscal	01303	3.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	508	Fiscal	31315	130.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	512	Fiscal	01303	15.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	509	Fiscal	31315	17.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	510	Fiscal	31325	40.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	497	Fiscal	01303	5.000,00	

RECEBIDO
Data 15/02/07 Hora 17h35
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 129/2007/GP

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2007.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 03
Visto: Diego

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 007/2007, de 25 de janeiro de 2007, que autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Tal solicitação se faz necessária, tendo em vista não constar no orçamento dessa atividade a fonte de recurso 31315, para despesas com Vencimentos e Obrigações de Pessoal

Assim sendo, o Projeto de Lei que solicita autorização para abrir Crédito Suplementar, terá que ser substituído por outro, contendo a criação de Crédito Especial.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
VALMIR TASCA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

ASSESSORIA JURÍDICA

RECEBIDO
Data 25/01/07 Hora 17h35
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

MENSAGEM Nº 007/2007

Servimo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente, no montante de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais),

A abertura do Crédito Especial, se faz necessária para fazer frente ao pagamento de Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais da Atividades da Vigilância Epidemiológica

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o presente Projeto de Lei seja apreciado em **Regime de Urgência.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de janeiro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Carlinho Antonio Polaz
Assessor de Assuntos Legislativos
Portaria 113/2005

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto: Diego

PROJETO DE LEI Nº 21/2007

Autoriza o Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0032.2.056 - Atividades da Vigilância Epidemiológica			
3.1.90.11.00 - VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CÍVIL	31315	R$	80.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	31315	R$	23.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior é indicado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.305.0032.2.056 - Atividades da Vigilância Epidemiológica			
3.3.90.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	31315	R$	103.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Carlinho Antonio Polaz
Assessor de Assuntos Legislativos
Portaria 113/2005